

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC E**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 082/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa quantitativa em área rural, para realizar coleta de dados em campo de 240 produtores do projeto “*Monitora Orgânico*”, compreendidas em áreas rurais do Estado do Ceará, em 06 (seis) municípios predefinidos, a fim de garantir a precisão, eficiência e confiabilidade das informações fundamentais para o monitoramento e diagnóstico das unidades de produção orgânica no Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 082/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Segundo: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE COLETA DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se a realizar a coleta de dados, de caráter quantitativo, nas áreas rurais objeto deste contrato, visando suportar as análises e a elaboração de relatórios técnicos que subsidiarão o projeto de pesquisa. A coleta deverá ser conduzida de acordo com os preceitos científicos, metodológicos e éticos aplicáveis, atendendo integralmente às diretrizes estabelecidas neste contrato, bem como no Edital de Seleção Pública nº 082/2025.

Parágrafo Primeiro: A coleta de dados será executada mediante aplicação de técnicas e instrumentos previamente validados, da seguinte forma:

- a) a lista de municípios do Estado do Ceará, bem como os contatos dos entrevistados (nome, região, telefone, etc.) será fornecida pelo projeto Monitora Orgânico;
- b) se a pessoa indicada não se encontrar na primeira visita, será preciso fazer uma segunda tentativa de abordagem. Caso a pessoa não puder estar presente por qualquer motivo após a segunda visita, poderá ser substituída por outro morador do domicílio que conheça todas as atividades realizadas na propriedade;
- c) uma vez que a família sorteada não seja encontrada, os entrevistadores deverão buscar uma segunda opção de família por meio de um cadastro de reserva que será fornecido pelo projeto Monitora Orgânico;
- d) as entrevistas serão presenciais, domiciliares, com o questionário programado em sistema digital que permita o controle amostral e a gravação em áudio das entrevistas quando necessário, facilitando assim, o acompanhamento e checagem da coleta de dados;
- e) o questionário será fornecido pelo projeto com questões e variáveis, chaves de respostas e padrão de tabulação para entrega final;
- f) serão necessárias duas fotos de cada imóvel visitado, sendo uma foto para parte externa e outra do quintal. Em caso de foto com os moradores, a CONTRATADA deverá solicitar autorização de uso da imagem;
- g) além do registro fotográfico será necessário registro das coordenadas geográficas durante as entrevistas por meio de dispositivos digitais, garantindo a precisão na localização dos respondentes. Esse é um procedimento fundamental para validar a amostra, assegurando que as informações coletadas estejam corretamente associadas aos municípios definidos no estudo;
- h) no âmbito da coleta de dados prevista pelo projeto Monitora Orgânico, será obrigatória a inclusão de registros audiovisuais para fins de documentação e análise qualitativa. Assim, deverão ser inseridos pequenos áudios exclusivamente dos beneficiários (90), na proporção de 1 para cada 9 entrevistados, totalizando 10 áudios;
- i) da mesma forma, para os vídeos, também restritos aos beneficiários, deverá ser garantida a captação de pelo menos 10 registros curtos, considerando o total de 90 entrevistas dos beneficiários realizadas com esse grupo. Esses materiais complementares serão fundamentais para enriquecer a avaliação do impacto do projeto;
- j) os imóveis visitados deverão conter um pequeno vídeo da propriedade, gravado seguindo recomendações mínimas: orientação horizontal, resolução mínima de 720p e duração entre 60 e 90 segundos;
- k) o tempo estimado para a aplicação do questionário será entre 90 e 120 minutos;

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela disponibilização, manutenção e adequado funcionamento do instrumento tecnológico (aplicativo) a ser empregado na pesquisa incumbirá exclusivamente à CONTRATADA. Esta deverá utilizar solução tecnológica que contemple, no mínimo: programação do questionário, acesso ao survey para coleta de dados por intermédio de tablets, gravação das entrevistas em áudio, registro audiovisual, registro das coordenadas geográficas, monitoramento das rotas realizadas, bem como

disponibilização de plataforma online para o gerenciamento e acompanhamento da evolução do trabalho de campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AMOSTRAS E DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Para alcançar os objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA promoverá a coleta de dados para o grupo de beneficiário e grupo de controle de acordo com a chamada, sendo ele:

a) Amostra para beneficiário e controle:

CE - ORGÂNICOS		
Municípios	Amostra para PSM (Impacto)	
	Beneficiários (UFPA)	Controle
Caucaia	41	70
Chorozinho	11	18
Itapipoca	8	13
Paracuru	11	18
Pindoretama	8	13
Trairi	11	18
Total Grupos	90	150
Total Geral	240	

Parágrafo Primeiro: A metodologia utilizada será o Propensity Score Matching (PSM) uma técnica estatística utilizada para estimar o impacto de uma intervenção ou programa ao comparar grupos de tratamento e controle que possuam características similares.

Parágrafo Segundo: As entrevistas serão realizadas individualmente de forma presencial nos municípios definidos na chamada 05/2021 no âmbito do projeto Monitora (Caucaia, Chorozinho, Itapipoca, Paracuru, Pindoretama, Trairi).

Parágrafo Terceiro: Os respondentes serão previamente selecionados, e a coleta de dados será feita por meio de dispositivos digitais, seguindo um questionário pré-definido. Para garantir a precisão e confiabilidade das informações, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a realização de entrevistas coletivas com os agricultores.

Parágrafo Quarto: As entrevistas serão realizadas com beneficiários do projeto Monitora Orgânicos (grupo beneficiário) e com famílias que não participam deste projeto (grupo controle), por meio de sorteio aleatório das famílias, informados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a entrega, pela CONTRATADA, dos seguintes produtos resultantes dos serviços ora pactuados:

- 1. Produto 1:** Tabela de respostas segmentadas - a entrega das informações coletadas por municípios em formato Excel conforme estrutura (por exemplo, unidades amostrais nas linhas e variáveis nas colunas) fornecida pelo projeto Monitora Orgânicos e suporte técnico:

- a) Entrega 1 - Tabela contemplando as informações parciais após a coleta de cada município;
- b) Entrega 2 - Tabela final contemplando as respostas referente aos grupos beneficiários (90) e ao grupo controle (150) em guias separadas, totalizando 240 respostas.

2. Produto 2 – Relatório de ocorrências - relatório com a situação de campo (entrevista realizada; se não realizada, a justificativa para não realização da entrevista, entre outros);

- a) Entrega 1 - Tabela contemplando as informações parciais após a coleta do primeiro município.
- b) Entrega 2 - Tabela final contemplando as respostas referentes aos 240 questionários.

3. Produto 3 – Registros audiovisuais e outras mídias eventuais. Será realizada a captação de imagens, vídeos ou outros registros multimídia para complementar a pesquisa. A utilização desses materiais estará condicionada à autorização expressa do agricultor, que deverá consentir formalmente com o uso das respectivas mídias.

- a) Entrega 1 - Registros fotográficos: (I) parte externa e (II) da produção de todas as residências da amostra;
- b) Entrega 2 - Áudios (10% de amostra aleatória dos beneficiários);
- c) Entrega 3 - Vídeos (10% de amostra aleatória dos beneficiários).

4. Produto 4 – Banco de dados completo – conjunto de tabelas, consultas, relacionamentos, filtros e demais elementos do banco de dados gerados pelo sistema de coleta em formato compactado num único arquivo.

- a) Entrega fase final- referente a 240 questionários.

Parágrafo Primeiro: Todos os produtos deverão ser apresentados em formato digital (apresentações, planilhas, documentos e áudios), em reuniões presenciais/virtuais com a participação da equipe contratada e da coordenação e, possivelmente, de representantes das demais instituições envolvidas no projeto, com registro técnico da reunião com lista de presença e encaminhamentos.

Parágrafo Segundo: Todo o material gerado, incluindo apresentações, relatórios, áudios, vídeos e impressões, deverá seguir as orientações do Manual de Identidade Visual do Projeto, em língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser produzidos nos formatos A4 ou A3 (ABNT), com estilo de página a ser fornecido quando do início dos trabalhos, elaborados com o uso de processador de texto e planilha eletrônica em formatos compatíveis com editores mais recentes. No caso de utilização de outros softwares para elaboração de ilustrações, gráficos, tabelas, mapas, entre outros, deverão ser fornecidos os arquivos em formato aberto, ou seja, editáveis.

Parágrafo Quarto: os serviços serão executados no Estado do Ceará.

Parágrafo Quinto: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, independentemente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados até 30 de setembro de 2025, conforme cronograma do Projeto, podendo ser prorrogado, mediante justificativa adequada, estando condicionado a eventual prorrogação do projeto.

Parágrafo único: Os produtos descritos na Cláusula Quarta do presente contrato deverão ser entregues obedecendo os prazos, conforme estabelecido pelo cronograma sugerido abaixo:

ATIVIDADES	DATAS
Reunião de planejamento e início das atividades	10 dias após a assinatura do contrato
Teste e validação do instrumento/aplicativo	20 dias após a assinatura do contrato
Apresentação de logística dos agentes de pesquisa	25 dias após a assinatura do contrato
Planejamento da estratégia de coleta de campo com logística oficializada	30 dias após a assinatura do contrato
Coleta de dados para ambos os lotes	45 dias após a assinatura do contrato
Entregas parciais de produtos	70 dias após a assinatura do contrato
Entrega final dos produtos	90 dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a assinatura deste Contrato e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexos I do Edital de Seleção Pública nº 082/2025 e de sua Proposta;
- c) Atentar-se ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) - LGPD, incluindo:
 - c.1) Informação e transparência garantindo que os participantes da pesquisa sejam devidamente informados, de forma clara e acessível, bem como o consentimento expresso e informado dos participantes.
 - c.2) Armazenamento de dados pessoais de forma segura e restrita;
 - c.3) Anonimização de dados pessoais quando possível e apropriado;
 - c.4) Descarte de dados garantindo que seja realizado de maneira que não comprometa a privacidade ou a segurança dos dados pessoais;
 - c.5) Responsabilidade pelo tratamento de dados assegurando que todos os subcontratados ou parceiros da CONTRATADA que venham a tratar dados pessoais que estejam em conformidade com a LGPD.
- d) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;

- e) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- f) Participar de reuniões semanais com a equipe do Projeto;
- g) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- j) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- l) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- m) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- n) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- o) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 082/2025;
- c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de

R\$ _____, mediante a efetiva prestação e aprovação dos serviços contratados, e mediante a entrega e aprovação de cada um dos produtos descritos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços será acompanhada por meio de indicadores de desempenho previamente definidos, com o objetivo de avaliar a qualidade e a eficiência das atividades realizadas. O valor final a ser pago em cada autorização de serviço, será medido, calculado e validado pela Coordenação, obedecendo os seguintes indicadores de desempenho:

- a) Cumprimento dos prazos estabelecidos para cada fase do trabalho.
- b) Relatório com os principais eventos de campo apresentados conforme produtos previstos durante o período de levantamento de campo.
- c) Bancos de dados parciais elaborados conforme produtos previstos;
- d) A autorização de pagamento deverá ser apresentada pela Coordenação mediante ateste de atendimento dos produtos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a conclusão, entrega e aprovação dos produtos pela coordenação do projeto.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar os produtos tão logo alcancem as metas estabelecidas, implicando em no máximo três etapas de pagamentos.

Parágrafo Quinto: O cronograma de pagamento está relacionado ao cumprimento das metas e os valores associados conforme abaixo:

- a) Pagamento 1 – 35% do valor global;
- b) Pagamento 2 – 35% do valor global;
- c) Pagamento 3 – 30% do valor global.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

Parágrafo Sétimo: Eventuais multas ou prestações não adimplidas serão descontadas dos pagamentos que se encontrem pendentes, em caráter compensatório, de forma a assegurar transparência e previsibilidade na execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Nono: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 082/2025 e seus anexos, e à aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Décimo: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Décimo Primeiro: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender este Contrato, mediante comunicação formal à outra parte.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, todos os prazos contratuais serão considerados interrompidos e continuarão a contar pelo tempo remanescente assim que a suspensão for encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até _____, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da Universidade de Brasília, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação, bem como sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a assegurar a inviolabilidade das informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso por força da execução deste Contrato e, ao tratar dessas informações, deverá:

- a) Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos

serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

- b)** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e ou qualquer outro item que faça parte do escopo da prestação dos serviços;
- c)** Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, objeto deste Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo substituir e reparar todos os vícios e defeitos quando notificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência

quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
